



# Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

LEI MUNICIPAL Nº007, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre pagamento de diárias e dá outras providências.

DARIO ANTONIO MARTINS FUTURO, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito quando em objeto de serviço, se ausentarem do Município, serão pagas diárias no valor de 10% (dez por cento) de sua remuneração.

Art. 2º - Aos Secretários, Diretores, Assessores, Cargos Técnicos, Encarregados, Supervisores de Ensino, Funcionários e Servidores em Geral, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço, serão pagas diárias no valor de 10% (dez por cento) sobre sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 04 (quatro).

Art. 3º - Quando houver necessidade da realização de serviços no interior do Município, a Prefeitura fornecerá alojamento e alimentação aos servidores destacados para estas tarefas. Quando os serviços forem desenvolvidos em localidades que possam ser deslocados até a sede do Município, as refeições serão feitas em suas residências.

Art. 4º - Aos funcionários, servidores, cargos técnicos, de confiança e supervisores de ensino, quando se deslocarem a serviço até a localidade de Bujuru, terão suas despesas com alimentação e alojamento, ressarcidas pela Tesouraria do Município, bastando para isso, apresentarem os comprovantes de despesa.

Art. 5º - As despesas de passagens serão reembolsadas pela Tesouraria do Município, no retorno da viagem, bastando apenas, a apresentação do respectivo comprovante.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº048/89, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 22 DE ABRIL DE 1993.

Dario Futuro  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Jorge Coelho

Secretário Municipal de Administração

Registrado no livro	06
às folhas	99, 99, 100 e 100
anotado no livro	
as fichas	
	30 de ABRIL de 1993